doc 22

N.º 12

Cidade apedido de João Francis
co de Souza Lafaiete com outros
que abaixo subscreve

José Xavier da Costa Cidade da
gisido Para Cirl em mis annos
reita Muito Leal Heroza Cida de
do Salvador Bahia de Todos os Santos
por sua Magistade Imperial e
Constitucional Senhor Dom
Pedro Segundo que Deos Guarde
Eu Certifico que vendo
o auto de Justificação Cirl em
que hé Justificante Policarpo
Espirito da Silva por isso Bastante
Procurador Joaquim Ferreira
Marinho, Justificado, obreseul
da Nação Britanica nesta Cidade
como Representante desua Nação
em cujos autos entre depoimen
tos de testimunhas produzida
por parte do Justificante, sea
da Seguinte = Joaquim Fer
to de Menezes Campos Franco, Na
tural desta Cidade Cazado, Mora
dor em Sua Cidade, idade
de mais Cidade de Sua de Cidade
de de Vinte nove annos que
Cirde de Ser empregado Cadeo
testimunha que jurou aos Santos

simples falta foi ali julgado dos
jurados de facto e juridicamente condemna
dos tendo sido ahi defendido pelo
Capitão Delle Leandro Lucio Alber
to Barbosa, pelo Promotor ad
hoc Advogado Dalmira Silva
Benjamim Ubirajara Campbell=
piane, cujo Promotor aqui de=
clarado tomou a defeza por parte
do Capitão, cuja defeza fundou a
sentença integralmente por Copia tes=
te ao Capitão Medico Egatte, Lian=
dro Lucio já qualificado, aqual falleo
como passageiro contendo os seus
documentos na Lumaca Esperança
Outro sim Concluio Felix, nada
Despacho Defiro como requer
os quarenta e cinco Brazeiros
a seu bordo dentro nestes portos pas
sageiros entre elles os Capitaes
da Lumaca Brazilheira Alferes
José Joaquim de Oliveira, Lima
no Joaquim Soares Capitão do Ba
que Brazileiro Izabel, João Be
zerra Alferes Capitão da Lumaca
Brazilheira Conceição Felix, aos
Capitaes da Escuna Dona Maria
Estado Brazileiro Triunfo da
Independencia, dos quaes se tirou a

testimunha não sopode lembrar-
dos nomes, que mais sabe que
nadita Embarcação Brichão To-
dos os Documentos que diz ter-
quito atrimadia feita do Pará
sho Espedança, Emma Ma-
ria e Byate Brazileiro Cas-
tina, todos Nastios pertuncen
tes acita praça, que sabe mais
por ser, que Suspeita Sumaca
emjue Brichão os Espedidos Capitaes
não tel chegada nopreito desta
Cidade emembora aperecido
com dittos pilotos athé ar-
timas noticias do Rio de Ja-
neiro e Pernambuco, que
mais sabe por ser Visto omen-
cionado Byate, que esta fora
bem construido, e grande nosso
efforçado de bobre comtudo os
necessarios Sobressalentes, que
nunca podia Saltar menos
de dezoito Centos de Reis, que
pello manifesto thiro da Carga
do mesmo Navio, que os preten
que daqui Sahia, andava pos-
mais de dous centos dittos en-
tos mil reis segundo via
Embarcanca, Cujos Carregamen
tos que foram desta Cidade, fora

fosa Tabaco, Agua ardente, Sanchos
fazendas, e sendo o arrematante Licito
e que no termo se julgou a Liquidação
Feyto e dito o dito Juiz arrematou
Licito dous contos de reis, que
e Carregamento dos Navios que
atraz mencionou tambem
Lucrão do mesmo genero de Ta-
baco, Aguardente, fazendas
para o mesmo negocio Licito
e mais não disse, e logo pelo dito
Juiz fundamento assignou com-
digo Escrivão do Jud.
Licitante Luiz José Rapozo da
Costa Guimarães Serrão // Bastos
Bras = Joaquim Pinto Nunes
Campos // Manoel José Pereira
Caldas = E eu Escrivão escrevi
nem outra alguma cousa
se declarou mandei fazer
que extraido, a qual me-
to ahi vai fielmente por-
mim feito, rapontado no an-
to de Justificação de que me
cujo theor he este Juiz mandou fazer
por mim Escrivão Geraldo Com
prantino ao Capitão abaixo
assignado, Capitão Capitão
ao treze de Janeiro de mil oito
Corrente Anno de Nascimento de

Dest. p. N.
1105

Attesto a Sua Eccellenza Signor Ministro di Stato quanto segue in risposta al suo pregiato dispaccio, Gabinetto, particolarità di Carlo Ugo marchese Cornaro Luzzatello nobile della Città Sovrana di Malta

Cav. Fr. Attanasio Segr.

Capitano Segr.

Ricevuto il [illegible]

Ricevuto [illegible]

Esibito [illegible]

Vg. Quanto sopra e mi [illegible]
Malta li [illegible] 1806
Il Segretario [illegible]

Visto per [illegible]
[illegible]